

Manifestação do Destinatário

O que é?

Este conjunto de eventos, como o próprio nome já sugere, permite que o destinatário da NF-e possa se manifestar sobre a sua participação comercial descrita na NF-e, confirmando as informações prestadas pelo seu fornecedor e emissor do respectivo documento fiscal. Este processo é composto de quatro eventos, são eles:

1. Ciência da Emissão: Registra na NF-e a solicitação do destinatário para a obtenção do arquivo XML. Após o registro deste evento, é permitido que o destinatário efetue o download do arquivo XML.

O Evento da "Ciência da Emissão" não representa a manifestação do destinatário sobre a operação, mas unicamente dá condições para que o destinatário obtenha o arquivo XML; este evento registra na NF-e que o destinatário da operação, constante nesta NF-e, tem conhecimento que o documento foi emitido, mas ainda não expressou uma manifestação conclusiva para a operação.

Todas as operações com o evento de solicitação de "Ciência da Emissão" deverão ter na sequência o registro do evento com a manifestação conclusiva do destinatário sobre a operação.

2. Confirmação da Operação: O evento será registrado após a realização da operação, e significa que a operação ocorreu conforme informado na NF-e. Quando a NF-e trata de uma circulação de mercadorias, o momento de registro do evento deve ser posterior à entrada física da mercadoria no estabelecimento do destinatário.

Este evento também deve ser registrado para NF-e onde não existem movimentações de mercadorias, mas foram objeto de ciência por parte do destinatário, por isso é denominado de Confirmação da Operação e não Confirmação de Recebimento.

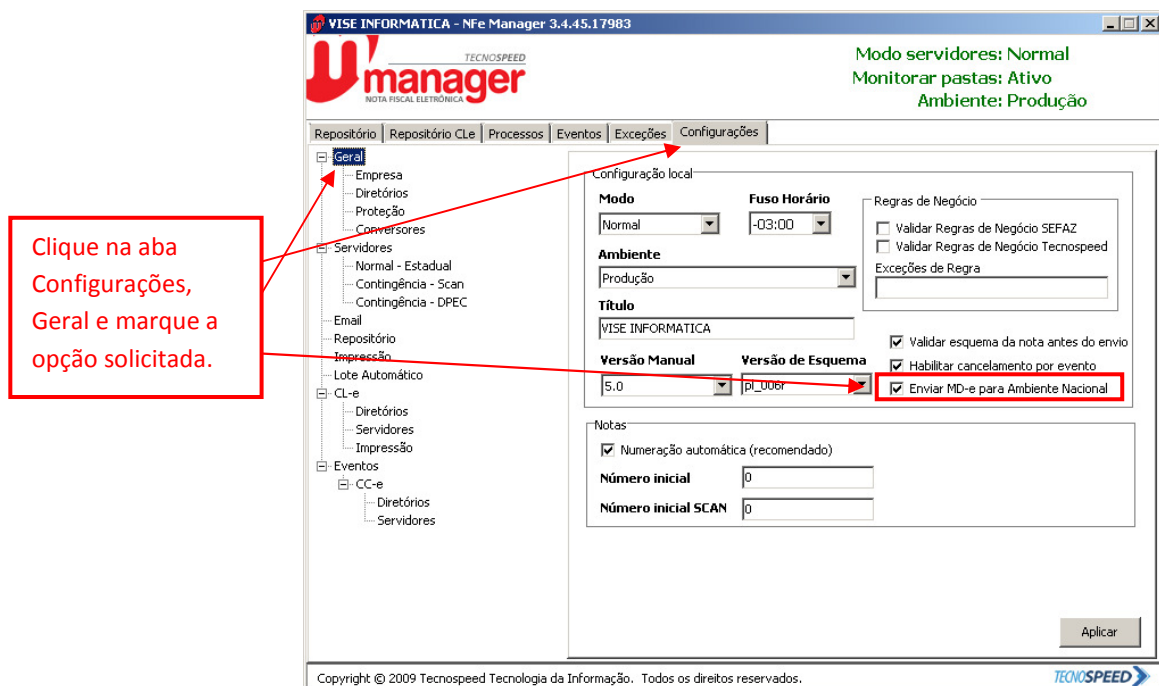
Importante registrar, que após a Confirmação da Operação pelo destinatário, a empresa emitente fica impedida de cancelar a NF-e. Apenas o evento Ciência da Emissão não inibe a autorização para o pedido de cancelamento da NF-e, conforme o prazo definido na legislação vigente.

3. Registro de Operação não Realizada: Este evento será informado pelo destinatário quando, por algum motivo, a operação legalmente acordada entre as partes não se realizou (devolução sem entrada física da mercadoria no estabelecimento do destinatário, sinistro da carga durante seu transporte, etc.).

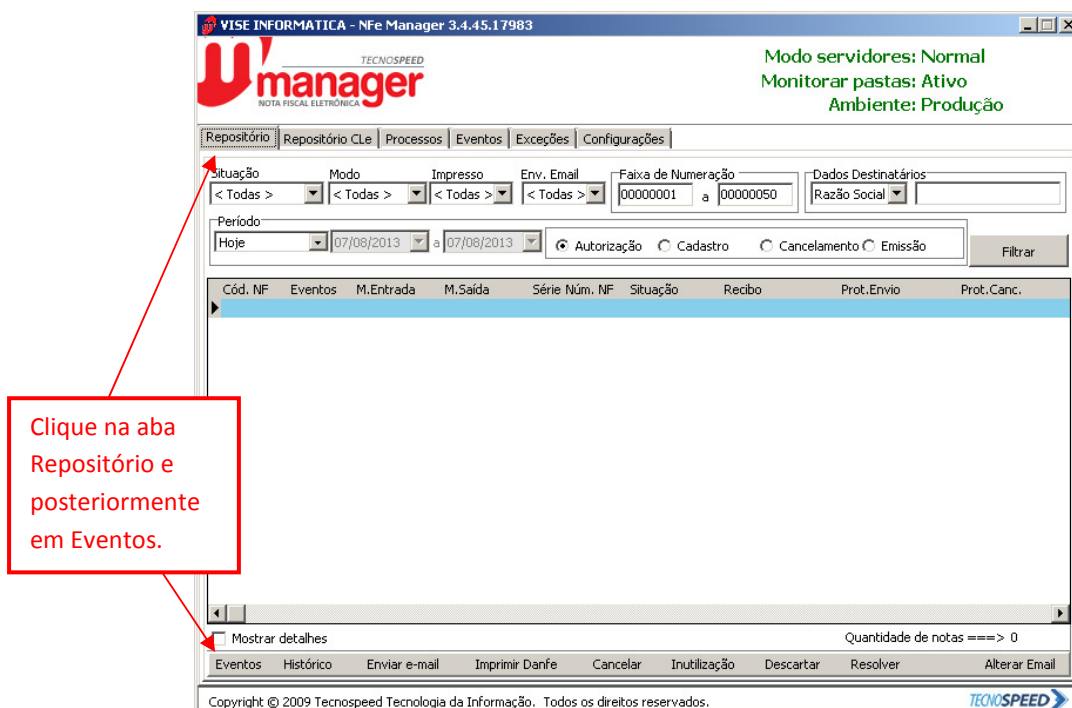
4. Desconhecimento da Operação: Tem como finalidade possibilitar ao destinatário se manifestar quando da utilização indevida de sua Inscrição Estadual, por parte do emitente da NF-e, para acobertar operações fraudulentas de remessas de mercadorias para destinatário diverso. Este evento protege o destinatário de passivos tributários envolvendo o uso indevido de sua Inscrição Estadual/CNPJ.

Como fazer a Manifestação?

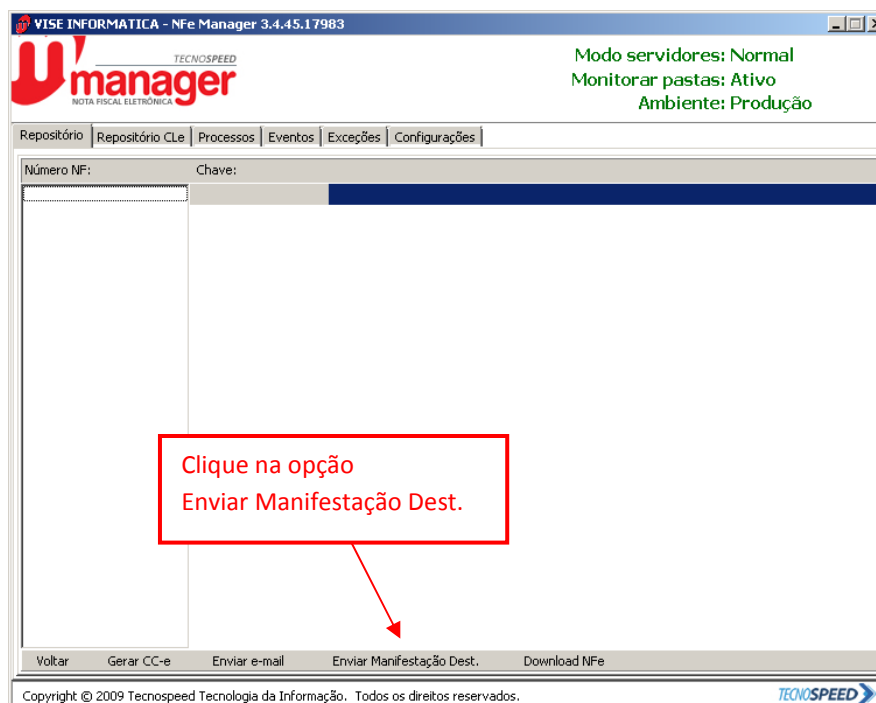
Antes de começarmos verifique se está habilitada a opção de “Enviar MD-e para Ambiente Nacional”. Para isso abra o Manager e vá até a aba Configurações, do lado esquerdo selecione a opção Geral, caso a opção não esteja marcada você deverá marcar, como mostra a imagem abaixo:



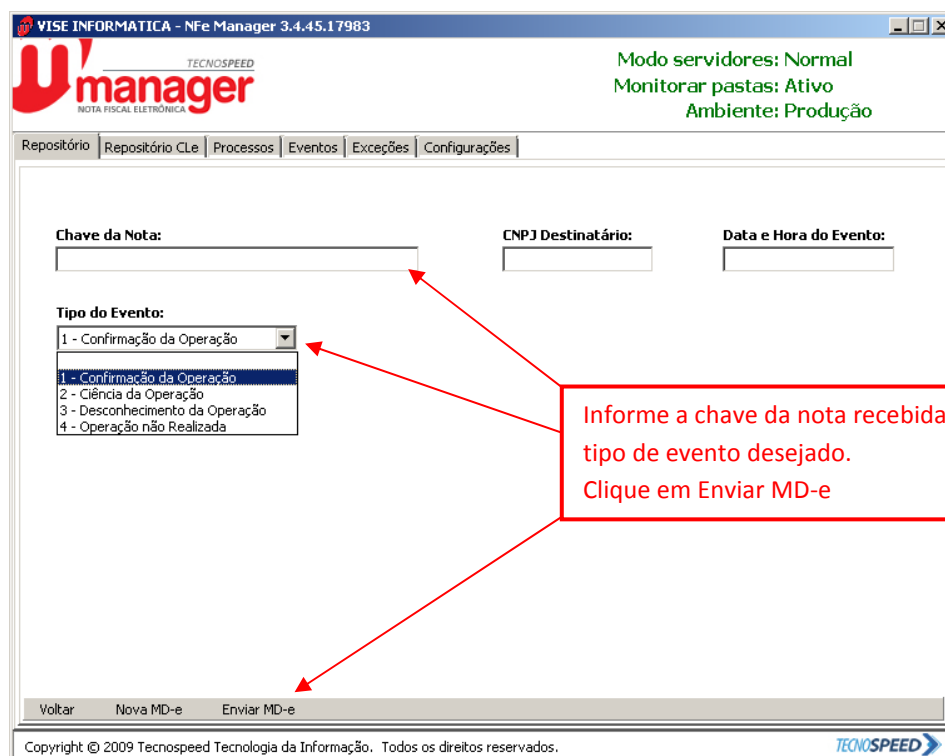
Abra o manager e vá até a aba repositório, nela você deverá clicar em eventos, no rodapé da janela, como mostra a imagem abaixo:



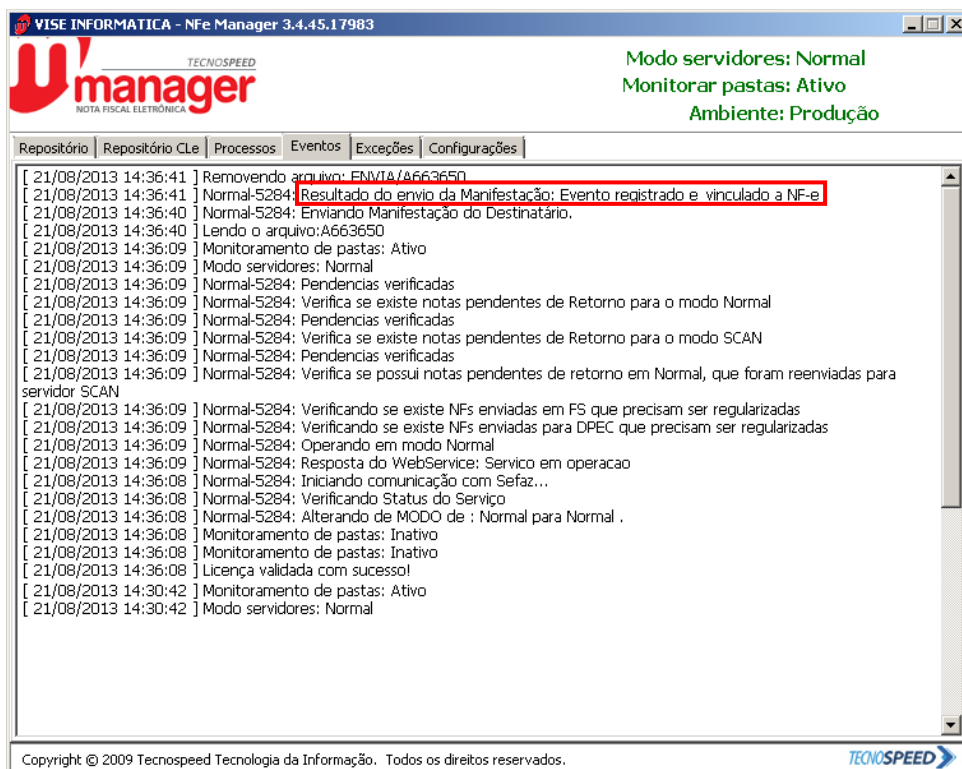
Ao clicar em Eventos aparecerá a seguinte tela, clique em **Enviar Manifestação Dest.**



Na tela que irá abrir você deverá informar a chave da nota que foi emitida pelo seu fornecedor e selecionar o evento desejado. Depois disso clique em enviar MD-e



Na aba eventos acompanhe o retorno do registro, o resultado da Manifestação deverá ser de “Evento Registrado e vinculado a NF-e”



Prazos

Os estabelecimentos obrigados a registrar o evento de manifestação do destinatário devem obedecer aos seguintes prazos, contados da data de autorização de uso da NF-e, conforme ANEXO II do Ajuste Sinief nº 7/05 (http://www.fazenda.gov.br/confaz/confaz/ajustes/2005/aj_007_05.htm)

Operações internas:

Ciência da Operação: 5 dias
 Confirmação da Operação: 20 dias
 Operação não Realizada: 20 dias
 Desconhecimento da Operação: 10 dias

Operações interestaduais:

Ciência da Operação: 10 dias
 Confirmação da Operação: 35 dias
 Operação não Realizada: 35 dias
 Desconhecimento da Operação: 15 dias

Operações interestaduais destinadas à área incentivada:

Ciência da Operação: 10 dias

Confirmação da Operação: 70 dias

Operação não Realizada: 70 dias

Desconhecimento da Operação: 15 dias

Os contribuintes que não se manifestarem nesses prazos estarão sujeitos à seguinte penalidade, prevista no inciso LXXXIX do art. 101 da LC 19/97:

LXXXIX - 10% (dez por cento) do valor da operação, limitado a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ao destinatário que não prestar informação sobre a confirmação de ocorrência da operação, quando obrigado.

Sugestões de melhoria para
este e outro manual podem
ser enviadas para

suporte@vise.inf.br

Suas sugestões
são sempre bem vindas.